



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

003/2025

Data
12/03/2025

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº048/2025 - Data: de 17
de março de 2025.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme vistoria(s) realizada(s) foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao(s) responsável(eis) do(s) imóvel(eis) sob inscrição(ões) imobiliária(s) abaixo descrita(s), acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Inscrição Imobiliária	Proprietário	Protocolo
044.004.0848.001 044.004.0860.001 044.004.0876.001	MARCOS FAGUNDES RIBAS E OUTROS	000010818/2025
053.003.0196.001	CLEIDE APARECIDA MIQUELASSO	000018654/2025
052.014.0244.003	CHRISTOPHER THOMAZ ANDERLE	000008576/2025
052.014.0244.002	APARECIDA SEBASTIANA DOS SANTOS	000008576/2025
010.056.0190.001	MADEIREIRA BALDAN LTDA	000009454/2025

Desde já, fica(m) a(s) parte(s) NOTIFICADA(S) para realize(m) a Limpeza do(s) terreno(s), sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de MARÇO de 2025.

RAFAEL CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº7651/2025

1 Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

2 Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel. Parágrafo único. A taxa acima especificada será lançada por caminhão de detrito retirado do imóvel.

quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

Assinantes

✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 14/03/2025 às 12:17:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZD6 RV0 04Y 587